**Processo nº 04 – Fiscalização**

O Conselho Regional de Química é responsável por fiscalizar profissionais e firmas da área. O Chefe do Serviço de Fiscalização emite o mandado assinado pelo presidente que determina qual empresa será fiscalizada. O Agente Fiscal se dirige a empresa onde analisa os processos desenvolvidos e verifica a habilitação dos profissionais envolvidos nos processos de natureza química. No exercício de tal atividade, são gerados dois documentos: o Relatório de Vistoria, que discorre sobre as atividades desenvolvidas, e o Termo de declaração, que corresponde às entrevistas dos profissionais. Os documentos são gerados em duas vias. Uma é apresentada ao Chefe do Serviço de Fiscalização e a outra fica com o profissional ou representante da empresa que tenha acompanhado o fiscal durante o processo. Caso o fiscal seja impedido de entrar no local, é gerado o Termo de Oposição a Fiscalização, podendo o fiscal solicitar apoio policial se necessário.

O Chefe do Serviço de Fiscalização, após examinar o Relatório de Vistoria e os Termos de Declaração, encaminhará, quando couber, uma Representação ao Presidente do Conselho Regional que, no caso de infração dos dispositivos legais, acolhe a Representação e determina o envio de uma Intimação via correios com aviso de recebimento para a empresa.

O processo de imposição de penalidades ocorre após o recebimento da intimação pelo interessado ou seu representante. O indiciado deverá regularizar sua situação perante o CRQ no prazo de até 15 dias, ou apresentar defesa escrita no mesmo prazo. Apresentada defesa pelo interessado, a mesma será anexada no respectivo processo. Regularizada a situação no prazo da intimação, o presidente determina o arquivamento do processo. Decorrido o prazo estipulado sem que seja apresentado defesa, o Chefe do Serviço de Fiscalização lavra o Termo de Revelia e o anexa ao processo. Esgotado o prazo concedido, o Chefe do Serviço de Fiscalização dará por encerrada a fase de instrução do processo e o encaminhará, com defesa ou com Termo de Revelia, ao Presidente do Conselho Regional de Química, para que o mesmo determine as diligências que se fizerem necessárias.

Atendidas todas as diligências que foram determinadas, o Presidente do Conselho Regional de Química distribuirá o processo a um dos Conselheiros em exercício, que o relatará por escrito em sessão plenária. Efetuado o julgamento, será o resultado redigido sob forma de acórdão assinado pelo Presidente e pelo Conselheiro que o houver elaborado. Se houver imposição de multa, o infrator será notificado para que efetue o pagamento dentro do prazo de 15 dias, sob pena de cobrança judicial. Se no prazo de 15 dias estabelecido, o infrator regularizar sua situação, o Conselho Regional de Química poderá relevar a multa aplicada.